



## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**Ref.:** Projeto de Resolução nº 01 de 2026.

**Autoria:** Mesa Diretora.

### **I – Relatório**

Trata-se de projeto de Resolução, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas/MG, em 10% (dez por cento).

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

### **II – Da análise técnica**

Inicialmente cumpre destacar que o projeto aborda assunto de competência da mesa diretora. Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Resolução.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Além disso, foi cumprido o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece que a criação e expansão que acarrete aumento de despesas deverá ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Noutro giro, insta destacar que o art. 37, inc. X, da Carta Magna de 1988, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

Assim é o dispositivo legal em comento:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual**, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (grifo nosso)



Assim, a garantia constitucional visa tão-somente a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período.

Ressalta-se ainda, que o presente reajuste, busca dar aos servidores desta Casa legislativa um aumento real no percentual de 5,7% (cinco vírgula sete por cento).

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

### III – Da Conclusão

Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

Cumprе salientar que, na qualidade de relator desta Comissão, a presente manifestação limita-se à análise dos aspectos técnicos e jurídicos, nos termos da competência regimental. Ressalta-se, que o parecer emitido não possui caráter vinculativo quanto à deliberação dos parlamentares, uma vez que a decisão final sobre a aprovação ou rejeição da proposição legislativa compete, exclusivamente, ao Plenário desta Casa.


É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 24 de fevereiro de 2026.

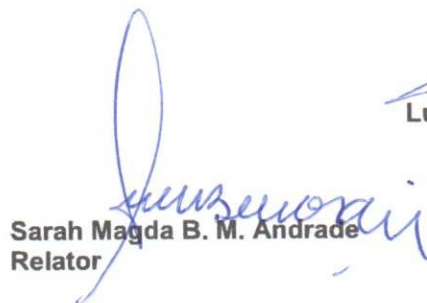
### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

  
Lucas Augusto Resende Dias  
Relator

  
Fernando Andrade Maia  
Presidente da Comissão

  
Claudio dos Reis Lima  
Membro

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTAS

  
Sarah Magda B. M. Andrade  
Relator

  
Lucas Augusto Resende Dias  
Presidente da Comissão

  
Claudio dos Reis Lima  
Membro